



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

REGIMENTO GERAL

COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

CAICÓ
2025

REITOR

José Daniel Diniz Melo

VICE-REITOR

Hênio Ferreira de Miranda

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rubens Nascimento Marimbondo

PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Fernanda Nervo Raffin

DIRETOR DA ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS

George Dantas de Azevedo

VICE-DIRETORA DA ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Liliane Pereira Braga

COMISSÃO DE TCR

Almária Mariz Batista

Patrícia Pimentel de Barros

Documento elaborado pela Comissão de TCR e aprovado pelo Conselho da Escola Multicampi de Ciências Médicas em 29 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 1. A Comissão de TCR foi criada com o propósito de descentralizar parte das ações das Coordenações das Residências vinculadas à Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM), unidade acadêmica especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Isto acontece devido a necessidade de padronizar/sistematizar fluxos perante a complexidade de operacionalizar 5 Programas de Residência em Saúde em uma instituição executora de natureza multicampi, localizada no interior do Rio Grande do Norte, de forma integrada a uma diversidade considerável de cenários de treinamento em serviço para os residentes.

§ 1º A Comissão de TCR deve ser constituída por 2 docentes lotados na EMCM, com titulação mínima de mestre, nomeados via Portaria da Direção da EMCM, após manifestação de disponibilidade e interesse para composição da Comissão;

§ 2º A Comissão de TCR desenvolverá suas atividades de forma colaborativa com 1 técnico/assistente em administração lotado na EMCM e designado por esta Direção;

§ 3º Constituem atribuições destes docentes:

- I) Divulgar o período de defesas e qualificações de TCR
- II) Divulgar o período de agendamento de defesas/qualificações de TCR
- III) Divulgar o cronograma de defesas e qualificações de TCR
- IV) Elaborar, atualizar e divulgar o banco de orientadores de TCR
- V) Elaborar modelos de documentos de interesse para o andamento das atividades de defesa/qualificação de TCR (carta de vinculação orientador/orientando, ata, formulário de solicitação de agendamento, formulário de avaliação...)
- VI) Avaliar e deferir/indeferir as solicitações de agendamento e de antecipação/prorrogação de defesas/qualificações de TCR

§ 4º Constituem atribuições deste técnico/assistente em administração:

- I) Elaborar declarações de orientação de TCR e de participação em bancas examinadoras de defesa/qualificação de TCR

- II) Receber e verificar preenchimento e assinatura das solicitações de agendamento e de antecipação/prorrogação de defesas/qualificações de TCR e encaminhá-las aos docentes da Comissão de TCR para avaliação e deferimento/indeferimento
- III) Receber e arquivar a documentação (ata/formulário de avaliação) enviada pelo orientador após defesa/qualificação de TCR

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 2. Este Capítulo II foi adaptado do Regimento Geral dos Programas de Residência em Saúde Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018).

Art. 3. O TCR é uma das etapas obrigatórias do curso e consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do Programa de Residência em Saúde no qual o residente está especializando-se, e será submetido à defesa em sessão pública. Deve demonstrar domínio atualizado sobre o tema de pesquisa escolhido e sua aptidão de articular ensino e serviço.

§ 1º O TCR conterà um produto que contribua para o serviço, que poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos e grupos:

N	PRODUTO	GRUPO
A.1	Projeto de inovação, criação, aplicação ou adequação tecnológica;	A
A.2	Protocolo Clínico;	
A.3	Proposta de Intervenção;	
A.4	Pesquisa Clínica;	
A.5	Estudos Transversais e de Coorte;	
A.6	Estudo de Caso Controle;	
A.7	Ensaio Clínicos;	
A.8	Estudo com base de dados;	
A.9	Revisão Sistemática da Literatura ou Metanálise;	
A.10	Proposta de Patente;	
A.11	Relato de Experiência.	
B.1	Produto Áudio e ou Visual;	B
B.2	Software;	
B.3	Página de Internet;	
B.4	Jogo Educacional;	
B.5	Manual;	
B.6	Livro/Capítulo de Livro/e-book;	

Fonte: Adaptado de Regimento Interno dos PRMS e PRUS; Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

§ 2º O TCR como produto final será apresentado em formato de artigo científico para os produtos do Grupo A e, para os produtos do Grupo B, é facultada a opção de apresentação em formato de relatório ou artigo científico;

§ 3º O residente deverá ter um orientador, com titulação mínima de mestre, que poderá ser docente de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, servidor do corpo técnico-administrativo da UFRN ou profissional da rede de atenção à saúde que dá suporte aos Programas de Residência em Saúde vinculados à EMCM, cadastrados no banco de orientadores destes Programas;

§ 4º A critério das Coordenações dos Programas, poderá ser incluído um coorientador, com titulação mínima de especialista, que deverá enquadrar-se nos demais critérios elencados no § 3º;

§ 5º O processo de orientação/coorientação de TCR não implicará em vínculo empregatício com a UFRN e/ou remuneração por parte desta instituição;

§ 6º Recomenda-se que os TCR, orientados por servidores docentes e do corpo técnico-administrativo da UFRN, estejam vinculados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão desta instituição;

§ 7º O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador, obedecendo as orientações de disciplinas relacionadas à metodologia da pesquisa científica e do Comitê de Ética em Pesquisa vinculado à UFRN;

§ 8º O período anual de execução das bancas será pactuado entre Comissão de TCR e Coordenações dos Programas de Residência da EMCM e homologado pela COREMU/UFRN.

§ 9º Coordenadores, tutores e docentes destes Programas poderão/deverão levantar temas, linhas de pesquisa e produtos de interesse da instituição executora para o desenvolvimento dos TCR.

Art. 4. O Projeto de Pesquisa (Projeto de TCR) será avaliado por uma banca de qualificação e o TCR por uma banca de defesa, a ser realizada de acordo com as orientações de TCR dos Programas de Residência da EMCM.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação do Projeto de TCR, incluindo a prorrogação, é até a primeira semana do mês de fevereiro do primeiro ano do curso (R1). O prazo máximo para defesa do TCR será até o último dia útil do curso. No caso de inviabilidade da apresentação no período proposto, o residente deverá apresentar uma carta com justificativa e anuência do orientador, informando a nova data a ser realizada, devendo ser deferido pela Comissão de TCR. Caso a nova data proposta extrapole os prazos máximos supracitados, cabe à Coordenação do Programa de Residência ao qual o residente está vinculado a avaliação para deferimento/indeferimento. Caso não cumpra o prazo, o residente será desligado do programa. Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de TCR e pelos Coordenadores destes Programas.

Art. 5. A banca examinadora deverá ser composta por três (3) membros, todos com titulação mínima de mestre.

§ 1º A banca deverá ser composta, no caso, por um (1) presidente (orientador ou coorientador), um (1) membro interno à UFRN e um (1) membro externo à UFRN.

§ 2º Para a banca examinadora, é necessário que um dos membros seja de área de formação diferente da profissão do residente.

Art. 6. A atribuição do conceito será realizada após o encerramento da etapa de arguição. Os membros da banca examinadora farão o preenchimento da ficha de avaliação, cuja nota será atribuída individualmente. Em seguida, a banca deverá deliberar sobre o conceito final a ser atribuído. Será considerado aprovado o residente que obtiver, no mínimo, o conceito C.

Parágrafo único. No caso de reprovação na qualificação do TCR, a banca examinadora definirá o prazo para nova qualificação.

Art. 7. Após defesa e ajustes solicitados pela banca examinadora, o arquivo do TCR deverá ser, obrigatoriamente, depositado no Repositório Institucional de Monografias da UFRN. Em caso de elaboração de produto técnico adicional, recomenda-se seu depósito como Recurso Educacional Aberto (REA) da EMCM.

Art. 8. A mudança do tema do projeto de pesquisa exigirá aprovação em uma nova banca.

Art. 9. A mudança de orientador só será permitida pela Comissão de TCR e pela Coordenação de Programa mediante a concordância expressa de outro profissional cadastrado no banco de orientadores em realizar a orientação.

Parágrafo único. A mudança de tema ou de orientador deverá ser realizada por meio de justificativa escrita de próprio punho pelo residente, assinada pelo orientador e apresentada à Comissão de TCR.

Art. 10. A apresentação final do TCR será realizada no último ano de residência, mediante defesa pública, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, de acordo com o período definido entre Coordenações dos Programas de Residência e Comissão de TCR.

Art. 11. Compete a Orientador e Coorientador, em conjunto:

- I) preencher corretamente os documentos constantes no item V, § 3º, Art. 1, CAPÍTULO I e assiná-los por meio eletrônico no Portal Gov.br
- II) enviar estes documentos devidamente preenchidos e assinados para a secretaria acadêmica (secretaria.academica@emcm.ufrn.br). Os formulários de agendamento deverão ser enviados em até 10 dias corridos antes da data prevista para qualificação e defesa de TCR
- III) orientar os residentes na organização e execução de seu Projeto de TCR e elaboração do TCR;
- IV) cadastrar/vincular os Projetos de TCR a Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão via SIGAA da UFRN.

V) definir junto ao residente as datas da qualificação e da defesa do TCR, respeitando o período pactuado previamente entre Comissão de TCR e Programas de Residência

VI) presidir a sessão de qualificação e defesa do TCR, devendo adotar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos

Parágrafo único. Serão admitidos, no máximo, dois alunos/residentes por Orientador e Coorientador, por nível.

Art. 12. Será desligado do programa aquele residente que utilizar de medidas fraudulentas e desonestas, como plágios ou desobediência à resolução CNS nº466/12 que trata de pesquisas em seres humanos.

Art. 13. A versão final do TCR e eventuais produtos publicados deverão conter a identificação da unidade formadora (UFRN), da unidade executora e do Programa de Residência em Saúde

Art. 14. Os casos que extrapolam as questões aqui apresentadas serão diligenciados pelas Coordenações do Programas de Residência/EMCM em conjunto com a COREMU/UFRN.